UHY
Connect to possibility

uhy.com

Canadá Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial
CNPJ: 17.498.332/0001-40

Demonstrações financeiras relativas ao
Período de 01 de agosto a 21 de outubro de 2025
(“Data da transferência de administração do Fundo”)
Acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 27 de agosto de 2026

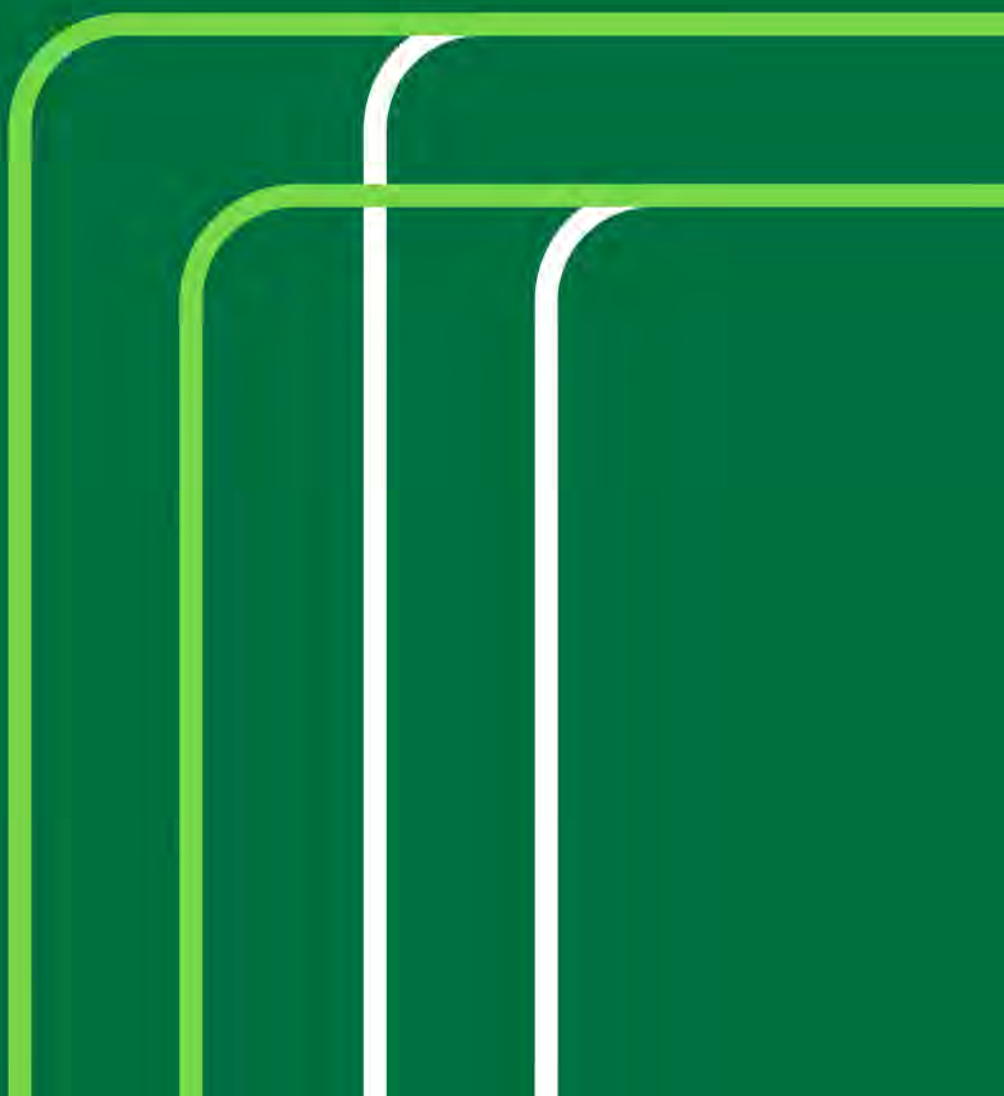

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas	9



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Canadá Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Canadá Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial ("Fundo"), administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – em Liquidação Extrajudicial, que compreendem a demonstração da posição financeiras em 21 de outubro de 2025, e as respectivas demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de agosto a 21 de outubro de 2025 ("Data da transferência de administração do Fundo"), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Fomos comunicados que a Carta de Responsabilidade da Administração do Canadá Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial relativa às Demonstrações Financeiras do período de 1º de agosto a 21 de outubro de 2025 não será assinada pela Liquidante da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial, tendo em vista que as ações objeto de responsabilização ocorreram em período anterior a 18 de novembro de 2025, data da decretação do mencionado regime especial.

Conforme determinado pala NBCTA 580 (R1) – Representações Formais, a falta da carta de Responsabilidade da Administração representa uma limitação de escopo. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes a respeito de diversos aspectos relevantes das demonstrações financeiras, incluindo, mas não se limitando a: existência e integridade de ativos e passivos; completude de contingências e compromissos; adequação das divulgações em notas explicativas. Considere-se que os possíveis efeitos das distorções não detectadas, caso existam, poderiam ser relevantes e generalizados para as projeções financeiras feitas em conjunto.

Ênfases

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 23 às demonstrações financeiras, a qual descreve que conforme Assembleia Extraordinária de Cotistas, realizada em 08 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado a transferência de administração do Fundo para a Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda a partir do fechamento do dia 21 de outubro de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 25 às demonstrações financeiras de eventos subsequentes, a qual descreve que conforme Assembleia Extraordinária de Cotistas, realizada em 18 de junho de 2026, foi deliberado e aprovado nova transferência de administração do Fundo a partir do fechamento do dia 22 de junho de 2026. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

Assinado digitalmente por MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08701082000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

CANADA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 17.498.332/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 21 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		21/10/2025	
Ativo	Nota	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Títulos e valores mobiliários		**615**	**7,10**
Títulos públicos de renda fixa		**55**	**0,64**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	5.a	55	0,64
Cotas de fundos de investimentos		**560**	**6,47**
Cotas de fundos de renda fixa	5.b	560	6,47
Direitos creditórios		**8.019**	**92,64**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	7.b	**3.142**	**36,30**
Direitos creditórios a vencer		2.570	29,69
Direitos creditórios vencidas		2.279	26,33
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(1.707)	(19,72)
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	7.a	**4.877**	**56,34**
Direitos creditórios a vencer		4.804	55,50
Direitos creditórios vencidas		494	5,71
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(421)	(4,86)
Outros créditos		**50**	**0,58**
Direitos creditórios a liquidar	8	48	0,55
Despesas antecipadas		2	0,02
Total do ativo		**8.684**	**100,32**
Passivo		**28**	**0,32**
Valores a pagar		**28**	**0,32**
Taxa de administração	17	4	0,05
Taxa de gestão	17	3	0,03
Taxa de custódia	17	8	0,09
Auditoria		12	0,14
Demais pagamentos	9	1	0,01
Total do passivo		**28**	**0,32**
Patrimônio líquido		**8.656**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**8.684**	**100,32**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CANADA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 17.498.332/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado dos Exercícios
Período de 01 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 01/08 a 21/10/2025
Direitos creditórios		**734**
Resultado com direitos creditórios	7.c	870
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	7.e	(136)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**8**
Resultado com operações compromissadas		8
Títulos e Valores Mobiliários		**17**
Cotas de fundo de investimento		**17**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		17
Demais despesas	**12**	**(83)**
Taxa de administração	14	(15)
Taxa de gestão	14	(13)
Taxa de custódia	14	(34)
Taxa de fiscalização CVM		(2)
Despesas do serviço financeiro		(2)
Auditoria		(15)
Outras despesas		(2)
Resultado do período		**676**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CANADA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 17.498.332/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Período de 01 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/08 a 21/10/2025
Patrimônio líquido no início do período	**9.260**
Representado por 3.131,997425 cotas subordinadas a R$ 1.963,553891 cada	6.150
Representado por 3.951,208980 cotas mezaninos a R$ 0.787,183534 cada	3.110
Amortização de cotas	**(1.280)**
Cotas mezaninos	(1.280)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**7.980**
Resultado do período	**676**
Patrimônio líquido no final do período	**8.656**
Representado por 3.131,997425 cotas subordinadas a R$ 1.992,540719 cada	6.240
Representado por 3.951,208980 cotas sêniores a R$ 611,402637 cada	2.416

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CANADA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 17.498.332/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Período de 01 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/08 a 21/10/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**676**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+/-) Resultado com direitos creditórios	(870)
(+) Perda estimada por redução no valor de recuperação de créditos	136
(+/-) Resultado com títulos e valores mobiliários	(17)
(+) Taxa de administração não liquidada	4
(+) Taxa de gestão não liquidada	3
(+) Taxa de custódia não liquidada	8
(+) Auditoria não liquidada	12
(+) Demais pagamentos não liquidados	1
(=) Resultado ajustado	**(47)**
(Aumento)/redução com títulos e valores mobiliários	(539)
(Aumento)/redução em direitos creditórios	575
(Aumento)/redução em outros valores a receber	25
(Aumento)/redução em outros valores a pagar	(182)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(168)**
(-) Amortização de cotas	(1.280)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(1.280)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.448)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.448
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.448)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CANADÁ INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 17.498.332/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários -
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 21 DE OUTUBRO DE 2025 ("DATA DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO")
(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Canada Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Obteve seu registro e funcionamento em 20 de maio de 2013, iniciando suas atividades em 8 de outubro de 2013 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento.

O público-alvo da Classe são investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As operações compromissadas foram consideradas como equivalentes de caixa.

c. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d. Titulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, excetoações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e. Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento no quadro de "Demonstração de Resultado".

f. Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em nas quando aplicável.

g. Direitos creditórios

- A vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério prorata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

- Vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundoapós a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registrocontábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e beneficias: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditóriono registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, porqualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489 e posteriores alterações. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado, conforme demonstrado a seguir:

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 21 DE OUTUBRO DE 2025 ("DATA DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO")

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

Atraso (dias)	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**	***Write-Off***
	De 0 a 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 a 365	>365
Percentual	0%	0,61%	8,14%	32,32%	78,31%	98,13%	100,00%

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pela Administração, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Para os direitos creditórios de um mesmo devedor que apresentam confissão de dívidas ou recuperação judicial, será constituída uma provisão especial, levando em consideração a natureza das transações e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administração mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa atinge os demais direitos de crédito domesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

i. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintescritérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando,baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

j. Write Off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (Write off) dos direitos creditórios, caso:

- Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando,diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Em 21 de outubro de 2025 o Fundo não possuia aplicações interfinanceiras de liquidez.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a. Títulos públicos de renda fixa

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários,classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

	21/10/2025		
Títulos Públicos	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	14	55	Acima de 365 dias
Total	**14**	**55**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro. Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 21 de outubro de 2025) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

b. Cotas de fundos de investimentos

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários,classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

	21/10/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade**	**Valor de unitário**	**Valor de Mercado**
Itaú Soberano RF Simples FICFI (i)	7.039,242249	79,617114	560
Total	**7.039,242249**	**79,617114**	**560**

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (administrado pelo Itaú Unibanco S.A.) foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 dedezembro de 2004, destina-se a investidor não qualificado e recebe recursos de Fundos de investimento, Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de

controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", exclusivamente, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, prefixados ou indexados à variação do CDI. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstantea diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações contábeis do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento do exercício findo em 31 de outubro de 2025 apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

No período de 01 de agosto a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Direitos de Credito têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência") será permitida se não houver nem um pagamento de amortização aprovado em Assembleia Geral previsto para ser realizado quando do ingresso dos recursos financeiros originados na carteira da Classe.

A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, exceto em caso de recompra.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

a) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	21/10/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	2.557	276	**2.832**
De 31 a 60 dias	1.957	51	**2.008**
De 61 a 90 dias	140	36	**177**
De 91 a 120 dias	67	36	**103**
De 121 a 150 dias	37	-	**37**
De 151 a 180 dias	10	-	**10**
De 181 a 360 dias	24	94	**118**
Acima de 360 dias	13	-	**13**
Total	**4.804**	**494**	**5.298**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(421)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**4.877**

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	21/10/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	676	557	**1.233**
De 31 a 60 dias	1.028	59	**1.087**
De 61 a 90 dias	387	30	**417**
De 91 a 120 dias	327	186	**513**
De 121 a 150 dias	95	29	**124**
De 151 a 180 dias	44	41	**84**
De 181 a 360 dias	10	1.377	**1.387**
Acima de 360 dias	4	-	**4**
Total	**2.570**	**2.279**	**4.849**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(1.707)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**3.142**

c) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 01 de agosto de 2025	**9.853**
(+) Aquisição de direitos creditórios	8.720
(-) Liquidação de direitos creditórios	(9.297)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	871
Saldo em 21 de outubro de 2025	**10.147**

d) Concentração de direitos creditórios por devedor

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	1.459	-	1.459	16,86%
Devedor 2	1.043	-	1.043	12,05%
Devedor 3	544	-	544	6,29%
Devedor 4	530	(520)	10	0,12%
Devedor 5	432	-	432	4,99%
Devedor 6	423	(3)	420	4,85%
Devedor 7	325	(319)	6	0,07%
Devedor 8	293	-	293	3,39%
Devedor 9	237	-	237	2,74%
Devedor 10	222	-	222	2,56%
Demais devedores	4.639	(1.286)	3.353	38,74%
Total	**10.147**	**(2.128)**	**8.019**	**92,65%**

e) Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a Instrução CVM 489 /2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixaesperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Saldo em 21 de outubro de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	6.838	483	7.321	2,60%	(188)
B	411	277	688	0,60%	(4)
C	24	69	93	8,60%	(8)
E	101	295	396	78,30%	(310)
F	-	1.649	1.649	98,10%	(1.618)
Saldo em 21 de outubro de 2025	**7.374**	**2.773**	**10.147**		**(2.128)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(135)
Saldo do exercício anterior					**(1.993)**

(*) A provisão para créditos de liquidação duvidosa atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

f) Recompra de direitos creditórios

No período de 01 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo), houve recompras de direitos creditórios pelo Cedente no valor de R$ 121.

g) Classificação de Riscos (Rating)

Em 21 de outubro de 2025 (Data de transferência) o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

h) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) Estejam enquadrados nos limites de concentração previstos na Cláusula acima;

(iv) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
(v) Os Devedores/Sacados, na data de cessão, não apresentem qualquer valor em atraso junto ao Fundo por período superior a 90 (noventa) dias;
(vi) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

Na hipótese de o Direito de Crédito deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Consultora Especializada e/ou o Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

8. OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 21 de outubro de 2025 classificados no ativo "Direitos creditórios a liquidar", cujo montante é de R$ 48 refere-se principalmente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9. VALORES A PAGAR

O saldo existente em 21 de outubro de 2025 classificado no passivo "Demais pagamentos", cujo montante é de R$ 1 refere-se basicamente a pagamento com serviços financeiros.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do

mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe. Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado

comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido pelo Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Riscos relacionados à Consultora Especializada. a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido.
A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos

riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

11. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

- **Características Gerais**

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

- **Subclasses de Cotas**

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:
(i) Cotas Seniores;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas,

diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

- **Emissão e Valor das Cotas**

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

A emissão de novas Cotas depende exclusivamente da aprovação em Assembleia Geral para ser realizada. Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão do Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições do Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No período de 01 de agosto a 21 de outubro de 2025 ("Data de transferência do Fundo"), não houve emissão de cotas.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 21 DE OUTUBRO DE 2025 ("DATA DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO")

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

- **Amortização e Resgate das Cotas**

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com estipulado em Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (b) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No período de 01 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo) houve amortização de cotas no Fundo no montante de R$ 1.280.

- **Negociação das Cotas**

As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 21 DE OUTUBRO DE 2025 ("DATA DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO")

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

12. ENCARGOS

	Período de 01/08/2025 a 21/10/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	9.307	
Despesas	**(83)**	**0,89**
Taxa de administração	(15)	0,16
Taxa de gestão	(13)	0,14
Taxa de custódia	(34)	0,37
Taxa de fiscalização CVM	(2)	0,02
Despesas do serviço financeiro	(2)	0,02
Auditoria	(15)	0,16
Outras despesas	(2)	0,02

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

	cotas subordinadas			
Data	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota R$**	**Valor da cota teórica R$ (**)**	**Rentabilidade da cota**
Período de 01/08/2025 a 21/10/2025 (*)	6.280	1.992,540719	-	1,48

	cotas mezaninos			
Data	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota**
Período de 01/08/2025 a 21/10/2025 (*)	3.027	611,402637	911,619714	15,81

(*) Data de transferência do Fundo.
(**) Desconsidera o efeito da amortização de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **Taxa de Administração**

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

- **Taxa de Gestão**

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até o Patrimônio Líquido de R$ 20.000 (vinte milhões de reais) e o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R$ 20.000 (vinte milhões de reais), assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 2 (dois mil e quinhentos reais) nos doze primeiro meses de operação da Classe e de R$3 (três mil reais) a partir do segundo ano de operação, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses;

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

- **Taxa Máxima de Custódia**

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custodia equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 11 (onze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

- **Taxa Máxima de Distribuição**

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

- **Remuneração da Consultora Especializada**

A remuneração da Consultora Especializada será de R$ 100 (cem mil reais) pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

No período de 01 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo) foi debitado o montante de R$ 15 a título de despesa de taxa de administração, R$ 13 a título de despesa de taxa de gestão e R$ 34 a título de despesa de taxa de custódia.

15. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

16. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:

Custódia:	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Administração:	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Escrituração:	Trustee DTVM Ltda
Gestão:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Consultoria especializada:	Boa Soluções Consultoria LTDA
Agente de cobrança:	Boa Soluções Consultoria LTDA

17. PARTES RELACIONADAS

No período de 01 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025 (Data de transferência do Fundo), o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/08/2025 a 21/10/2025				
Taxa de administração	4	(15)	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de custódia	8	(34)	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de gestão	3	(13)	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.	Gestora
Total	**15**	**(62)**		

18. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do fundo.

19. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas
Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

- **Fundo sujeito à regra geral**

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

20. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, demaneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

21. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175/22, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos

prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

A administradorA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) (ii) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Ressalvado o disposto no parágrafo único do item 8.4 do Regulamento, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

23. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA

Conforme **Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 29 de setembro de 2025,** os Cotistas, sem quaisquer ressalvas, decidem aprovar a amortização parcial de cotas Mezanino III do Fundo, em valor correspondente a quantia líquida de R$ 300 (trezentos mil reais), pelo valor do capital investido + juros (valor principal + juros), sendo que o pagamento da amortização deverá será feito em até três dias úteis, contados a partir da data da assinatura.

Conforme **Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 10 de outubro de 2025,** os Cotistas, sem quaisquer ressalvas, decidem aprovar a amortização parcial de cotas Mezanino III do Fundo, em valor correspondente a quantia líquida de R$ 500 (quinhentos mil reais), pelo valor do capital investido + juros (valor principal + juros), sendo que o pagamento da amortização deverá será feito em até três dias úteis, contados a partir da data da assinatura.

Conforme **Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 08 de outubro de 2025,** os Cotistas, sem quaisquer ressalvas, decidem aprovar:

I. Substituição da administradora

Os cotistas aprovaram a substituição da administradora pela nova administradora, a partir da abertura do dia 22 de outubro de 2025 ("data da transferência"), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administradora do fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

Diante da substituição da administradora, os cotistas decidiram manter a gestão do fundo sob prestação da gestora, que será remunerada de acordo com os termos previstos no regulamento ("novo regulamento") anexo à presente ata, na forma do anexo I.

A administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao fundo que tenham sido realizados ou originados antes da data da transferência, bem como a obrigação de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sua substituição como administradora e as deliberações desta assembleia e, ainda, transferir, a partir da data da transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo fundo, se houver, deduzida a taxa de administração, calculada de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a data da transferência, inclusive.

A nova administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do fundo, a partir da data da transferência.

A administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da data da transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados até a data da transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem.

A administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do fundo até a data da transferência.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 21 DE OUTUBRO DE 2025 ("DATA DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO")

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

Após a comunicação feita pela administradora, compete à nova administradora: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do fundo; (ii) postar, no sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do fundo; e (iv) proceder às alterações cadastrais do fundo junto à Central de Sistemas da CVM.

A administradora transferirá à nova administradora, na data da transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração, de performance e aquelas devidas a quaisquer outros prestadores de serviço do fundo, se existirem, calculadas de forma pro rata temporis, se for o caso, considerando o número de dias corridos até a data da transferência.

Competirá à administradora, ainda, enviar aos cotistas do fundo, no prazo regulamentar, todos os documentos contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a data da transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como o extrato mensal, considerando o período em que o fundo esteve sob sua administração.

Todas as despesas legalmente atribuídas ao fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do fundo, e incorridas até a data da transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da administradora perante a nova administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Toda a documentação relativa às operações do fundo realizadas até a data da transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como documentos ficha cadastral e termo de adesão e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas relativas ao período em que o fundo esteve sob a administração da administradora, ficará sob responsabilidade e às expensas da administradora, que se obriga, desde já, a guardá-los em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor, e obriga-se a fornecê-los prontamente sempre que solicitado pela nova administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora.

Até a data da transferência, a administradora deverá informar à nova administradora, via e-mail, se o fundo é classificado como entidade de investimento e, se sim, informar se ocorreram desenquadramentos após a data de 01/01/2024.

A administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à data de transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e cujo contribuinte seja o fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único ou os cotistas do fundo, relativamente aos fatos

geradores ocorridos até a data de transferência.

A administradora obriga-se a entregar à nova administradora:

a) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de assinatura desta ata, uma via original da presente ata, devidamente assinada, e protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, ao "Fundos.NET";

b) no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis antes da data da transferência, cópias simples digitalizadas de todo o acervo documental e societário do fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, incluindo, mas sem limitação: atas de assembleias de cotistas, versões do regulamento, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, documentos de oferta pública, boletins de subscrição, solicitações de aporte, suplementos, se houver, bem como quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o fundo figure como parte ou interveniente anuente;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, elaborada com base no patrimônio líquido do fundo apurado na data da transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social e a data da transferência;

d) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da transferência, os códigos do fundo na ANBIMA;

e) na data de assinatura da presente ata, as contas do fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, na CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, e eventuais contas correntes de titularidade do fundo abertas em instituições financeiras;

f) no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis anteriores à data da transferência, os registros da base cadastral do cotista do fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista, incluindo sua situação fiscal, informações sobre bloqueios e cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas;

g) a partir de 7 (sete) dias úteis antes da data da transferência, as informações dos ativos do fundo, inclusive relatórios de carteira, posição e estoque, demonstrativo de caixa, extratos das clearings (B3 e SELIC) e relatórios de posições de depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao fundo;

h) encaminhar, no prazo de 7 (sete) dias úteis antes da data da transferência, planilha em excel e/ou csv contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, incluindo documentação representativa e comprobatória das aquisições e titularidade;

i) a partir de 7 (sete) dias úteis antes da data da transferência, as informações de passivo do fundo, inclusive arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária individualizada por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que esteve sujeito, até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data da transferência;

j) em até 1 (um) dia útil antes da data da transferência, mapa de evolução de cotas do fundo, atualizado, e detalhamento de todas as provisões e diferimentos;

k) na data da transferência, a carteira analítica do fundo relativa ao dia útil imediatamente anterior, com os direitos creditórios devidamente registrados, inclusive a informação da chave de caracteres enviados e da existência ou não de lastro compatível com os respectivos direitos creditórios;

l) em até 5 (cinco) dias úteis após a data da transferência, a razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira relativa ao dia útil imediatamente anterior à data da transferência;

m) em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do fundo, tais como ficha cadastral, declarações, documentos de identificação, contrato social, estatuto social, procurações, suitability, boletins de subscrição e termos de adesão;

n) encaminhar os dados das contas correntes do fundo para a nova administradora e realizar os procedimentos necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as instituições financeiras na data da transferência.

A administradora declara à nova administradora que:

a) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o fundo figure como parte, comprometendo-se a informar eventuais demandas que venham a ser conhecidas até a data da transferência;

b) até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização ou autuações do BACEN, CVM, RFB ou demais entidades reguladoras ou de autorregulação, tampouco processos arbitrais ou administrativos de qualquer natureza envolvendo o fundo;

c) na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do fundo em relação às restrições previstas na legislação ou no regulamento que afete a condição tributária do fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos cotistas ou potenciais cotistas;

d) realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, incluindo eventuais ofertas, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas deliberadas em assembleia;

e) o fundo não apresentou qualquer desenquadramento que afete sua condição tributária ou que seja fator determinante na decisão de investimento de investidores ou potenciais investidores;

f) a nova administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e o perfil mensal disponibilizados eletronicamente, visto que, após a transferência, a administradora não mais visualizará o fundo junto à CVM.

A administradora, bem como seus diretores responsáveis perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da data da transferência, exonerados de suas obrigações, sendo substituídos pela nova administradora e seus respectivos diretores.

Foi aprovada a indicação, a partir da data da transferência, do sr. Eduardo Pereira Rocha, CPF nº 299.429.933-04, com endereço profissional na sede da nova administradora, como responsável perante a CVM pela administração do fundo e pela prestação de informações.

Foi aprovada a indicação, a partir da data da transferência, do sr. Elton Cesar Porpino, CPF nº 246.890.958-50, com endereço profissional na sede da nova administradora, como diretor responsável pelo fundo no CNPJ e junto à Secretaria da RFB.

II. Alteração do endereço do fundo para a sede social da nova administradora

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora

III. Substituição dos prestadores de serviços de custódia, distribuição, controladoria e auditoria do fundo

Foi aprovada a contratação da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira devidamente autorizada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, que passará a exercer, a partir da data da transferência, os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, bem como os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, de forma que a nova administradora poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

Os serviços de controladoria serão prestados ao fundo pela nova administradora.

Foi aprovada a contratação da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., já qualificada acima, que passará a exercer, a partir da data da transferência, os serviços de distribuição das cotas do fundo, de forma que a nova administradora poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

IV. Alteração do serviço de atendimento ao cotista

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como dos números de telefone para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

V. Manutenção da denominação do fundo

Aprovada a manutenção da denominação do fundo, que permanecerá inalterada.

VI. Alteração da remuneração do administrador

Os cotistas aprovam a alteração da remuneração devida pela prestação dos serviços de administração e custódia do fundo, de modo que as referidas taxas passarão a vigorar nos seguintes termos:

taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e distribuição das cotas, é devida pela classe à administradora uma taxa de administração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do fundo, a ser paga mensalmente, por período vencido, da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

taxa máxima de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos direitos de crédito e ativos financeiros, é devida pela classe ao custodiante a taxa máxima de custódia equivalente a 0,33% a.a. (trinta e três centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do fundo, a ser paga mensalmente, por período vencido, da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

VII. Alteração do regulamento do fundo para prever as alterações acima

Os cotistas aprovam a versão do novo regulamento para prever as alterações acima aprovadas, bem como a inclusão dos itens 13.3 e 13.4 no capítulo XIII, que contarão com a seguinte redação:

capítulo XIII – patrimônio líquido e metodologia de avaliação dos ativos

13.3. As provisões para perdas e as perdas havidas com direitos creditórios ou com os ativos financeiros integrantes da carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

13.4. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de direitos creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos direitos creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do administrador ou, ainda, no manual do custodiante, através do site www.liminedtvm.com.br.

O novo regulamento entrará em vigor a partir da data de transferência.

24. OUTROS ASSUNTOS

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master CCTVM na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.

Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022)

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso
A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

25. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em Asssembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de junho de 2026, os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram: (i) a substituição da atual Administradora e Custodiante do Fundo, a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, pela ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.782.130/0001-07, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1.001, Santo Agostinho, CEP 30190-094, e pela LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.442/0001-83, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Julio Mesquita, nº 743, Centro, CEP 13.600-060, doravante designadas, respectiva e abreviadamente, "Nova Administradora" e "Nova Custodiante", e da Gestora OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição,pela TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.496/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, cj. 60, Jardim Paulista, CEP 01424-003, doravante designada abreviadamente "Nova Gestora", a partir da abertura do dia 22 de junho de 2026 ("Data da Transferência"); (ii) e a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem todas as providências necessárias para implementação das deliberações acima, inclusive a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo;.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR

Contador:
Carlos Alberto Inocêncio
CRC: RJ-081135/O-7